



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.588/2026
DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana-reurb no município de Candeias, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Regularização Fundiária-REURB, com o objetivo de regularizar núcleos urbanos informais ocupados até 22 de dezembro de 2016 no Município de Candeias, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º A REURB abrange medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que visam:

- I-** garantir o direito à moradia digna;
- II-** promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
- III-** integrar áreas irregulares ao ordenamento territorial urbano;
- IV-** fomentar a titulação dos ocupantes de áreas públicas e privadas;
- V-** ampliar o acesso a serviços públicos essenciais (água, esgoto, iluminação, coleta de lixo, etc.).

Art. 3º A REURB no Município será classificada nas seguintes modalidades:

- I-** REURB-S: de interesse social, aplicada a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Gabinete do Prefeito

II- REURB-E: de interesse específico, aplicada a núcleos ocupados por população não enquadrada como de baixa renda.

Art. 4º Para a implementação desta Lei, poderão ser adotadas, pelo Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas:

I- identificar, mapear e diagnosticar áreas passíveis de regularização;

II- instituir Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, com representantes das Secretarias de Planejamento, Meio Ambiente, Assistência Social, Fazenda e Procuradoria Jurídica;

III- promover audiências públicas e campanha educativas sobre o processo de regularização;

IV- firmar parcerias e convênios com cartórios, Ministério Público, Defensoria Pública, Associações Comunitárias e órgãos estaduais e federais.

Art. 5º A regularização fundiária observará os princípios da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da justiça social, assegurando, sempre que possível, a permanência dos ocupados nos lotes regularizados.

Art. 6º O Município poderá conceder isenção de taxas e tributos municipais relacionados ao processo de regularização, especialmente para famílias de baixa renda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO**